

## DECRETOS

### DECRETO Nº 46.488 DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Reorganiza a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica reorganizada, nos termos do presente decreto, a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - A Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), enquanto instituição pública de pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, com a redação dada pela Lei Complementar nº 895, de 18 de abril de 2001, tem como missão gerar, adaptar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para os agronegócios, visando o desenvolvimento sócio-econômico e o equilíbrio do meio ambiente.

Artigo 3º - São finalidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA):

I - gerar, adaptar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para sustentação e ampliação da competitividade das cadeias de produção dos agronegócios paulistas, com ênfase no agronegócio familiar;

II - formular e executar políticas de pesquisa e desenvolvimento sustentável para diferentes realidades das cadeias de produção e/ou regiões dos agronegócios;

III - promover o desenvolvimento do capital intelectual público e privado;

IV - formular e executar políticas de produção de insumos estratégicos e de prestação de serviços especializados, visando atender à demanda dos agentes das cadeias de produção.

Artigo 4º - A Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) compõe-se de:

I - unidade de coordenação: o Gabinete do Coordenador;

II - unidade de planejamento e avaliação: o Departamento de Gestão Estratégica;

III - unidades de realização de pesquisa e desenvolvimento de abrangência estadual, como centros de excelência em ciência e tecnologia para os agronegócios, os seguintes institutos de pesquisa:

- Instituto Agronômico;
- Instituto Biológico;
- Instituto de Economia Agrícola;
- Instituto de Pesca;
- Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- Instituto de Zootecnia;

IV - unidades de realização de pesquisa e desenvolvimento de abrangência regional, como centros de pesquisa e desenvolvimento focados nas cadeias de produção dos agronegócios locais: os Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios, interagindo na sua atuação todos os institutos de pesquisa da APTA e as demais unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

#### TÍTULO II

##### Da Estrutura

Artigo 5º - A Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) tem a seguinte estrutura básica:

- Gabinete do Coordenador;
- Departamento de Gestão Estratégica;
- Instituto Agronômico;
- Instituto Biológico;
- Instituto de Economia Agrícola;
- Instituto de Pesca;
- Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- Instituto de Zootecnia;
- Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Artigo 6º - O Gabinete do Coordenador, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

- Assistência Técnica;
- Diretoria da Administração Superior, com Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento;
- Secretaria Executiva do Conselho Superior de Pesquisa dos Agronegócios - CSPA, com Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Gabinete do Coordenador conta, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e cada uma de suas unidades com um Corpo Técnico.

Artigo 7º - O Departamento de Gestão Estratégica, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Centro de Planejamento e Avaliação da Produção do Conhecimento;

III - Centro de Articulação da Comunicação e Transferência do Conhecimento;

IV - Centro de Recursos Humanos;

V - Centro de Recursos Financeiros;

VI - Centro de Recursos Patrimoniais.

Parágrafo único - O Departamento de Gestão Estratégica conta, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e cada uma de suas unidades com um Corpo Técnico.

Artigo 8º - O Instituto Agronômico, sediado em Campinas, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de:

- Cana, sediado em Ribeirão Preto;
- Citros "Sylvio Moreira", sediado em Cordeirópolis;
- Engenharia e Automação, sediado em Jundiá;
- Frutas, sediado em Jundiá;
- Centros de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio:

a) do Café "Alcides Carvalho";

b) dos Grãos e Fibras;

c) da Horticultura;

V - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

a) Ecofisiologia e Biofísica;

b) Fitossanidade;

c) Recursos Genéticos Vegetais;

d) Solos e Recursos Ambientais;

VI - Centro Experimental Central do Instituto Agronômico, sediado em Campinas (SP), com:

a) Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Jardim Botânico;

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

VII - Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento;

VIII - Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, com Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - O Instituto Agronômico e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 9º - O Instituto Biológico, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

- Sanidade Vegetal;
- Proteção Ambiental;
- Sanidade Animal, com Biotério;
- Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio Avícola, sediado em Descalvado, com Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Bastos;
- Centro Experimental Central do Instituto Biológico, sediado em Campinas (SP), com:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Centro de Convivência Infantil;

VI - Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento, com Museu do Instituto Biológico;

VII - Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, com Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - O Instituto Biológico e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 10 - O Instituto de Economia Agrícola, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

- Informações Estatísticas dos Agronegócios;
- Estudos Econômicos dos Agronegócios;
- Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento;
- Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento.

Parágrafo único - O Instituto de Economia Agrícola e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 11 - O Instituto de Pesca, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio do:

a) Pescado Marinho, sediado em Santos, com:

1. Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Sul, com sede em Cananéia (SP);

2. Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Norte, com sede em Ubatuba (SP);

3. Museu do Instituto de Pesca;

b) Pescado Continental, sediado em São José do Rio Preto;

IV - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

- Peixes Ornamentais;
- Recursos Hídricos;
- Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento;

VI - Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento.

Parágrafo único - O Instituto de Pesca e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 12 - O Instituto de Tecnologia de Alimentos, sediado em Campinas, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

- Carnes;
- Chocolates, Balas, Confeitos e Panificação;
- Embalagens;
- Hortícolas;
- Laticínios;
- Química de Alimentos e Nutrição Aplicada;
- Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento;
- Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, com Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - O Instituto de Tecnologia de Alimentos e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 13 - O Instituto de Zootecnia, sediado em Nova Odessa, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Assistência de Ação Regional;

III - Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Bovinos de Corte, sediado em Sertãozinho;

IV - Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Bovinos de Leite;

V - Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de:

- Zootecnia Diversificada;
- Nutrição Animal e Pastagens;
- Genética e Reprodução Animal;
- Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento;
- Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, com Centro de Convivência Infantil;

VIII - Centro Experimental Central do Instituto de Zootecnia, sediado em Nova Odessa, com Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Instituto de Zootecnia e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

Artigo 14 - O Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, sediado em São Paulo, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento;

III - Núcleo de Informação e Transferência do Conhecimento;

IV - Centro de Insumos Estratégicos e Serviços Especializados, com:

- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Sorocaba;
- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de São Roque;
- Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios:

a) do Vale do Ribeira, sediado em Pariqueira-Açu, com Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Registro;

b) do Vale do Paraíba, sediado em Pindamonhangaba, com:

1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Ubatuba;

2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão;

c) do Médio Paranapanema, sediado em Assis;

d) do Sudoeste Paulista, sediado em Capão Bonito, com:

1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga;

2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé;

3. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí;

4. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapeva;

e) do Extremo Oeste, sediado em Andradina, com Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Araçatuba;

f) da Alta Sorocabana, sediado em Presidente Prudente;

g) do Noroeste Paulista, sediado em Votuporanga;

h) da Alta Mogiana, sediado em Colina;

i) do Nordeste Paulista, sediado em Mococa;

j) do Centro Oeste, sediado em Jaú, com:

1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Gália;

2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Marília;

3. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Bauru;

4. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Brotas;

5. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Barra Bonita;

l) do Centro Sul, sediado em Piracicaba, com:

1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tietê;

2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tanquinho, em Piracicaba;

m) da Alta Paulista, sediado em Adamantina;

n) do Centro Norte, sediado em Pindorama, com Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Mirassol;

o) do Centro Leste, sediado em Ribeirão Preto, com Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Pirassununga;

p) do Leste Paulista, sediado em Monte Alegre do Sul.

§ 1º - O Departamento de Descentralização do Desenvolvimento e cada uma de suas unidades contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.

§ 2º - Em função das especificidades regionais o Pólo Regional do Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Vale do Ribeira denomina-se Pólo Regional do Desenvolvimento Sustentável dos Agronegócios do Vale do Ribeira.

Artigo 15 - Os Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios e os Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, além das unidades que lhes são previstas de forma específica, neste decreto, contam, cada um, com:

I - Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento (CPD);

II - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - Núcleo de Informação e Transferência do Conhecimento;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 16 - Os Centros de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, além das unidades que lhes são previstas de forma específica, neste decreto, contam, cada um, com:

I - Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento (CPD);

II - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento.

Artigo 17 - Os Centros de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, além das unidades que lhes são previstas de forma específica, neste decreto, contam, cada um, com:

I - Núcleo de Pessoal;

II - Núcleo de Finanças;

III - Núcleo de Suprimentos;

IV - Núcleo de Infra-Estrutura;

V - Núcleo de Informática Administrativa.

Artigo 18 - Os Centros de Comunicação e Transferência do Conhecimento, além das unidades que lhes são previstas de forma específica, neste decreto, contam, cada um com:

I - Núcleo de Informação e Documentação;

II - Núcleo de Comunicação Institucional;

III - Núcleo de Editoração Técnico-Científica;

IV - Núcleo de Qualificação de Recursos Humanos;

V - Núcleo de Negócios Tecnológicos;

VI - Núcleo de Informática para os Agronegócios.

Artigo 19 - Os Institutos de Pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) contam, ainda, com 27 (vinte e sete) Unidades Laboratoriais de Referência, destinadas:

I - 7 (sete) ao Instituto Agronômico;

II - 5 (cinco) ao Instituto Biológico;

III - 2 (duas) ao Instituto de Economia Agrícola;

IV - 4 (quatro) ao Instituto de Pesca;

V - 4 (quatro) ao Instituto de Tecnologia de Alimentos;

VI - 5 (cinco) ao Instituto de Zootecnia.

Parágrafo único - A distribuição das Unidades Laboratoriais de Referência será realizada por portaria do Diretor Técnico de Departamento.

Artigo 20 - Os Institutos de Pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) contam, ainda, com 30 (trinta) Equipes Operacionais, destinadas:

I - 3 (três), sendo 1(uma) a cada Centro Experimental Central;

II - 8 (oito), sendo 1(uma) a cada Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio;

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

#### FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº

#### FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

#### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

#### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

#### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

#### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503